

Autoriza a Prefeitura a fazer doação de terrenos de sua propriedade.

DOUTOR FRANCISCO DE LIMA CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei;

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos terrenos de propriedade do Município, situados entre as ruas Antônio Christovam, Saldanha Marinho e Barão de Monte Santo, com a área total de 2.840,58 m.q. (dois mil, oitocentos e quarenta metros quadrados e cinquenta e oito decímetros) dividida em quatro (4) lotes com as seguintes áreas: 679,12 m.q. (seiscentos e setenta e nove metros e doze decímetros quadrados); - 471, m.q. (quatrocentos e setenta e um metros quadrados), 1.034,40 m.q. (um mil e trinta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), e 654,16 m.q. (seiscentos e cinquenta e quatro metros e dezesseis decímetros quadrados).

Art. 2º.- A doação de que trata o artigo anterior se destina à construção de casas residenciais, em partes iguais, de terrenos:

- I - Para os beneficiários inscritos na Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos da Zona Mogiana;
- II- Para os funcionários municipais que requererem a concessão do benefício.

Art. 3º.- O prazo concedido para o término da construção será o de um ano, a contar da data da efetivação da doação, revertendo os mesmos terrenos ao Município, se não fôr cumprida essa exigência, sem onus para o Município.

Art. 4º.- As despesas decorrentes da escritura de doação correrão por conta dos interessados.

Art. 5º.- Fica revogada a Lei nº. 98 (municipal), de 15 de abril de 1952.

Art. 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 10 de maio de 1953

Francisco de Lima Camargo
Prefeito Municipal

Edgar Feitosa
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 110

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos terrenos de propriedade do Município, situados entre as ruas Antonio Christovam, Saldanha Marinho e Barão de Monte Santo, com a área total de 2.840,58 m.q. (dois mil, oitocentos e quarenta metros quadrados e cinquenta e oito decímetros), dividida em quatro lotes com as seguintes áreas: 679,12 m.q. (seiscentos e setenta e nove metros e doze decímetros quadrados), 471 m.q. (quatrocentos e setenta e um metros quadrados), 1.034,40 m.q. (um mil e trinta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), e 654,16 m.q. (seiscentos e cinquenta e quatro metros e dezesseis decímetros quadrados), conforme esquema anexo.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior se destina à construção de casas residenciais, em partes iguais, de terrenos:

- I - Para os beneficiários inscritos na Carteira Predial da Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços Públicos da Zona Mogiana;
- II - Para os funcionários municipais que requererem a concessão do benefício.

Art. 3º - O prazo concedido para o termino da construção, será o de um ano, a contar da data da efetivação da doação, revertendo os mesmos terrenos ao Município, se não fôr cumprida essa exigência, sem onus para o Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da escritura de doação correrão por conta dos interessados.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 98, de 15 de Abril de 1952.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 8 de Maio de 1953.

Luís Carlos de Oliveira, Presidente.

S. Arthur de Lucena, 1º Secretário.

Augusto de M. S., 2º Secretário.